

## RESOLUÇÃO CEPE Nº 037/2023

**EMENTA:** Estabelece as diretrizes para a criação e manutenção de Grupos de Pesquisa da Universidade de Pernambuco - UPE.

A presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE da Universidade de Pernambuco - UPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 33, inciso XV, do Estatuto da Universidade de Pernambuco - UPE e tendo em vista a deliberação tomada em sessão ordinária do CEPE, realizada no dia 25 de maio de 2023,

### RESOLVE:

**Art.1º.** Estabelecer os critérios e procedimentos para criação e manutenção de grupos de pesquisa da Universidade de Pernambuco, integrados à base de dados do Diretório dos Grupos de Pesquisa (DGP) mantido pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

### CAPÍTULO I Das Definições

**Art.2º.** Grupo de Pesquisa é definido como um conjunto de indivíduos organizados hierarquicamente em torno de uma ou, eventualmente, duas lideranças, devendo:

- a) Ter como fundamento organizador dessa hierarquia a experiência, o destaque e a liderança no terreno científico ou tecnológico;
- b) apresentar envolvimento profissional e perene com atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico;
- c) organizar-se em torno de linhas comuns de pesquisa que subordinam-se ao grupo;
- d) compartilhar instalações e equipamentos, quando existir.

### CAPÍTULO II Dos Objetivos

**Art.3º.** Os Grupos de Pesquisa da Universidade de Pernambuco deverão ter como objetivos principais:

- a) contribuir como elemento estratégico de estruturação e integração da pesquisa e do desenvolvimento tecnológico na UPE;
- b) reunir docentes, servidores técnico-administrativos, pesquisadores externos e estudantes cujos projetos se organizem a partir de temas de interesse comum, evitando a individualização e o isolamento de grupos e/ou pesquisadores;
- c) propiciar a articulação entre docentes, servidores técnico-administrativos, pesquisadores

externos e estudantes de graduação e pós-graduação em atividades de pesquisas científica e tecnológica;

- d) estimular intercâmbios e parcerias para o desenvolvimento de pesquisas e a difusão dos conhecimentos produzidos no âmbito da UPE e sua divulgação para a sociedade.

### CAPÍTULO III

#### Dos Requisitos para Criação de Novos Grupos de Pesquisa

**Art.4º.** O líder proponente do Grupo de Pesquisa deve ser um servidor do quadro efetivo da UPE, ativo ou aposentado, desde que seja comprovada participação em atividades de pesquisa na instituição, e atender aos critérios adicionais listados abaixo:

- possuir título de doutor (ou equivalente), ou excepcionalmente de mestre nos casos de áreas de pesquisa da UPE que, comprovadamente, não tenham pesquisadores com doutorado;
- participar na condição de líder de apenas 01 (um) Grupo de Pesquisa cadastrado no DGP;
- comprovar atuação, orientações e produção continuada em pesquisa nos últimos 05 (cinco) anos na(s) área(s) de concentração em que atua, por meio de verificação na Plataforma Lattes.

**Parágrafo único:** Havendo troca da primeira liderança em Grupo de Pesquisa já constituído a certificação será automaticamente perdida, e será exigida nova certificação por parte da PROPEGI, que será realizada desde que o novo líder cumpra todos os requisitos definidos no *caput* deste artigo.

**Art. 5º.** Sobre a composição, cada Grupo de Pesquisa deve ter:

- no mínimo 02 (dois) e no máximo 10 (dez) pesquisadores;
- no mínimo 02 (dois) estudantes de Graduação e/ou Pós-Graduação, sob a orientação de pesquisadores do Grupo de Pesquisa;

**Parágrafo único:** recomenda-se que os Grupos de Pesquisa tenham pelo menos um técnico.

**Art.6º.** O Grupo de Pesquisa deve abranger mais de uma linha de pesquisa, não podendo ultrapassar o número de 10 (dez).

**Art.7º.** Os pesquisadores que compõem o Grupo de Pesquisa não podem participar de 04 (quatro) ou mais grupos cadastrados no DGP, e os estudantes não podem participar de 02 (dois) ou mais grupos, conforme recomendação do CNPq.

**Art. 8º.** Não serão aprovados pedidos de criação de Grupos de Pesquisa em que exista outro(s) semelhante(s) na mesma Unidade, e que este(s) tenha(m) vagas para inclusão de novos pesquisadores e estudantes.

§1º Entende-se por Grupo de Pesquisa semelhante aquele cujos objetivos e linhas de pesquisa sejam equivalentes, ou que possam ser ajustados sem afetar a proposta original do grupo;

§2º Deverá ser priorizado o ajuste nas linhas de pesquisa dos grupos já existentes, para inclusão de novos pesquisadores, em vez da criação de grupos semelhantes dentro da mesma Unidade.

§3º A avaliação da semelhança entre os Grupos de Pesquisa existentes e o novo grupo proposto será realizada pela Câmara de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação.

**Art. 9º.** O nome do novo Grupo de Pesquisa deve ser escrito em língua portuguesa e seguir as seguintes especificações:

- a) Iniciar com o trecho “Grupo de Pesquisa” seguido de “em” ou “sobre”;
- b) Acrônimos ou siglas devem ser apresentados após o nome do grupo seguido de “-”.

**Art.10.** Propostas que não atendam aos requisitos apresentados nesta Resolução poderão ser certificadas pelo Dirigente Institucional de Pesquisa da UPE, consultada a Câmara de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação, desde que apresentada justificativa para o não atendimento desses critérios.

## **CAPÍTULO IV**

### **Dos Procedimentos para Criação de Grupos de Pesquisa**

**Art. 11.** A proposta de criação de um novo Grupo de Pesquisa deverá seguir o seguinte procedimento:

- a) O docente deverá submeter projeto de criação de Grupo de Pesquisa por meio do sistema de pesquisa da UPE;
- b) A proposta de criação de grupo de pesquisa deverá ser homologada pela Coordenação Setorial de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação da Unidade em que o docente está lotado;
- c) O Dirigente Institucional de Pesquisa da UPE deverá emitir parecer sobre sua aprovação, indeferimento ou encaminhamento para atendimento de pendências.

**Art.12.** Após análise e aprovação da proposta para criação de Grupo de Pesquisa, o Dirigente Institucional de Pesquisa da UPE seguirá com os seguintes procedimentos:

- a) habilitará o requerente como líder do grupo no DGP do CNPq e informará ao requerente e a Coordenação Setorial de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação de sua Unidade, sobre a efetivação do cadastro;
- b) uma vez cadastrado, o líder terá acesso ao formulário para preenchimento de novo grupo no DGP utilizando a mesma senha da Plataforma Lattes;
- c) após o envio do formulário ao CNPq, o líder deverá comunicar ao Dirigente Institucional de

- Pesquisa da UPE, e à Coordenação Setorial de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação sobre a conclusão desta etapa, solicitando a certificação do grupo;
- d) após análise dos dados apresentados no DGP, o Dirigente Institucional de Pesquisa da UPE procederá com a certificação do grupo;
  - e) dada a certificação do grupo pelo Dirigente Institucional de Pesquisa da UPE, o requerente deve aguardar para que o grupo esteja com selo de certificação do CNPq.

## CAPÍTULO V

### Da Manutenção de Grupos de Pesquisa

**Art.13.** Compete aos líderes de Grupos de Pesquisa já certificados pela UPE:

- a) zelar pelo grupo que lidera para evitar que este esteja classificado como atípico no DGP, atendendo aos requisitos apresentados nesta resolução;
- b) coordenar e planejar atividades acadêmicas regulares com os membros do grupo;
- c) manter o grupo atualizado junto ao Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq, no mínimo um ano;
- d) manter apenas os membros produtivos e ativos do grupo;
- e) participar de reuniões ou outras atividades acadêmicas demandadas pela Coordenação Setorial de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação e/ou pela PROPEGI;
- f) divulgar a produção científica do grupo em periódicos, livros e/ou eventos internos e externos à UPE;
- g) assegurar que a produção científica do grupo esteja de acordo com as exigências da área de conhecimento que o grupo se vincula;
- h) apresentar relatório de atividades e da produção científica do grupo que lidera sempre que requisitado pela UPE.

**Art.14.** As Coordenações Setoriais de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação e a PROPEGI farão o acompanhamento dos Grupos de Pesquisa certificados pela UPE, como intuito de verificar o atendimento a esta Resolução, bem como avaliar, em termos de produção intelectual, a evolução dos grupos.

**Parágrafo único:** O Grupo de Pesquisa que não apresentar produção intelectual ou orientações (pelo menos de iniciação científica), nos últimos dois anos perderá a condição de certificação da UPE.

**Art.15.** Os critérios apresentados devem ser atendidos tanto para os Grupos de Pesquisa criados após a data de publicação desta Resolução como para os existentes antes de sua publicação, sob o risco de perder a certificação.

**Art.16.** Quando necessário, a PROPEGI poderá consultar a Câmara de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação da UPE para decidir sobre a criação ou continuidade da certificação dos Grupos de Pesquisa cadastrados no DGP, quando estes não atenderem os critérios estabelecidos nesta

Resolução.

**Art.17.** Os Grupos de Pesquisa cadastrados no DGP também são avaliados pelo CNPq, segundo os critérios estabelecidos por essa agência, na forma de suas avaliações e censos periódicos. Os grupos que forem excluídos do DGP pelo CNPq perderão a certificação da UPE e terão sua situação notificada à Coordenação Setorial de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação em que o seu líder está lotado.

## CAPÍTULO VI Das Disposições Finais

**Art.18.** Qualquer custo referente às atividades dos Grupos de Pesquisa, tais como reuniões, atividades de campo, participação em eventos, visitas técnicas, etc., será de inteira responsabilidade de seus componentes, excetuando-se os casos previstos em editais específicos.

**Art.19.** Para extinção de um Grupo de Pesquisa, deverá ser encaminhada para PROPEGI uma solicitação, acompanhada de justificativa, podendo partir do líder do grupo.

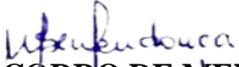
**Parágrafo Único** - Caso não haja possibilidade de comunicação com o líder do grupo este encaminhamento poderá ser feito pela Coordenação Setorial de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação ou pela Coordenação Geral de Pesquisa da UPE.

**Art.20.** Após a publicação desta Resolução, os Grupos de Pesquisa já existentes terão o prazo de 06(seis) meses, a partir da data de publicação, para se adequarem aos termos desta, caso contrário poderão perder a certificação.

**Art.21.** Os casos omissos e excepcionais serão resolvidos pela PROPEGI, ouvida a Câmara de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação.

**Art. 22.** Estas normas entram em vigor a partir da data de sua aprovação.

Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, Sala de Sessões, em 25 de maio de 2023.

  
Prof.ª Dra. MARIA DO SOCORRO DE MENDONÇA CAVALCANTI  
Presidente